



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6287 / 2021

Requerente: **MEGA - SERVICOS DE LIMPEZA E** CNPJ: 10.835.893/0001-49

Contato: **MEGA - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME**

Telefone: **(46) 9933-7072**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO
DISPENSA 42/2021
CONTRATO 274/2021

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 22 de Junho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

Memorando SMMA nº. 36/2021

Ilustríssimo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Francisco Beltrão - PR

Assunto: *Solicitação de Aditivo de Meta/Valor*

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: Dispensa de Licitação nº. 42/2021

Contrato: 274/2021

Fornecedor: MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.835.893/0001-49, com sede na Rua Antônio Carneiro Neto, 500, CEP: 85601-090, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR

Objeto: Prestação de serviços de trituração de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução.

Aditivo requerido:

Acréscimo de meta/valor: Requer o acréscimo de meta/valor de 24,14%, conforme previsto em contrato, sendo o valor unitário do contrato de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando 21h.

Justificativa: O manejo da arborização urbana é fundamental para o aproveitamento dos inúmeros benefícios que a arborização proporciona. Esta atividade gera resíduos volumosos, os quais, atualmente, têm como destinação, quando na forma adequada, a trituração por meio de picador/triturador já adquirido pela Prefeitura Municipal no ano de (2010). Porém, devido a este aparelho ser único para a função, o mesmo necessita de reparos frequentes, e a atuação da equipe destinada para a operação do mesmo não consegue desempenhar seu trabalho sem o equipamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000053

Todavia, a demanda de trabalho ou procura pelo trabalho de redução do volume dos resíduos de galhos e materiais folhosos tem aumentado dado à inconstância da realização da oferta deste serviço por parte do município.

Portando, foi contratada empresa para a execução da trituração de galhos que é de suma importância para o bom andamento do atendimento das demandas do setor, considerando a quantidade de situações ocasionadas pela entrada no inverno, período de atual vivencia neste Município.

Com a entrada do inverno é comum a realização de podas de árvores nas residências e nas calçadas e estima-se que o serviço seja concluído com as 21 (vinte e uma) horas descritas no presente documento.

Concordância da contratada: Anexo a este documento consta declaração informando a concordância da contratada quanto ao processo de aditivo de valor.

Atenciosamente,


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu, VALDIR LIRA DE CAMPOS, na qualidade de representante legal da empresa MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.893/0001-49, estabelecida na Rua Antônio Carneiro Neto, 500, CEP: 85601-090, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, prestador de serviço do contrato nº. 274/2021 do Processo de dispensa nº. 42/2021 que trata de prestação de serviços de trituração de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução, CONCORDO com o requerimento de **acréscimo de meta** do item 01, no valor de R\$ 4.200,00 referente à 24,14% do valor do contrato.

Sem mais,



VALDIR LIRA DE CAMPOS

CPF 029.675.749-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.835.893/0001-49

Certidão n°: 18446028/2021

Expedição: 10/06/2021, às 16:38:59

Validade: 06/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.835.893/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEGA - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 10.835.893/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:50 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **DBC6.6A03.8E1A.3F3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 10.835.893/0001-49
Razão Social: MEGA SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME
Endereço: RUA ALCEBIADES AZEVEDO 100 / CENTRO / BARRACAO / PR / 85700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201043019495143

Informação obtida em 10/06/2021 16:37:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 274/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.993/0001-49, com sede na Rua Antonio Carneiro Neto, 500, CEP: 85601-090, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 42/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de manutenção de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	76344	Prestação de serviço de manutenção de galhos de árvores resultantes de podas realizadas no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão. Manutenção de galhos de até 30 cm de diâmetro, disponibilização de no mínimo 02 (duas) pessoas para a execução do serviço, utilização de equipamentos de proteção individual dos operadores adequados à execução do serviço por conta da CONTRATADA, considerando a realização dos serviços de manutenção em diversos endereços do Município de Francisco Beltrão.	Hora	87,00	200,00	17.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 42/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

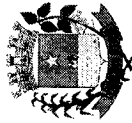
O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 42/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8710	12.002.18.542.1801.2090	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados parceladamente, mediante recebimento da nota de empenho, da forma prevista na cláusula primeira deste termo, no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá: 1 - Cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo aos endereços cuja necessidade de manutenção seja eminente.

2 - Manter às suas custas a manutenção do equipamento triturador de galhos em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade o cumprimento do cronograma no prazo estabelecido.

3 - Ao término da execução dos serviços indicar os endereços aos fiscais do contrato, para viabilizar a fiscalização.

4 - Enviar no período de execução dos serviços, seus colaboradores (no mínimo duas pessoas) devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

5 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.

6 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos

000068



PARECER JURÍDICO N.º 0843/2021

PROCESSO Nº : 6287/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADA : MEGA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - QUANTIDADE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 22 de junho de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 274/2021 (Dispensa n.º 42/2021), firmado com a empresa **MEGA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, para o fim de acrescentar a quantidade de 21 (vinte e uma) horas no tempo de serviço de trituração de galhos, acrescendo-se proporcionalmente o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao contrato, o que representa uma parcela de aproximadamente 24,14% do valor da dispensa.

Juntou cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000370

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo quantitativo de 21 (vinte e uma) horas ao serviço de trituração de galhos mantidos os valores unitários, mas acrescentando-se proporcionalmente o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sob a justificativa de ampliar o tempo de uso dos serviços de trituração, visto que no inverno é comum a realização de podas de árvores nas residências e calçadas, aumentando a quantidade de galhos a serem triturados.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 13/10/2021, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 22/06/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 274/2021 (Dispensa n.º 42/2021), firmado com a empresa **MEGA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, para o fim de acrescentar a quantidade de 21 (vinte e uma) horas no tempo de serviço de trituração de galhos, acrescentando-se proporcionalmente o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao contrato.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de junho de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 407/2021

PROCESSO N.º : 6287/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 274/2021 – DISPENSA N.º 042/2021
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRITURAÇÃO DE GALHOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato Administrativo n.º 274/2021, referente à prestação de serviços de trituração de galhos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0843/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de acréscimo de quantidade de 21 (vinte e uma) horas de tempo de serviços de trituração de galhos, com o valor correspondente.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 274/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.893/0001-49, com sede na Rua Antonio Carneiro Neto, 500, CEP: 85601090, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de trituração de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6287/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica adicionado ao contrato o item abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	76344	Prestação de serviço de trituração de galhos de árvores resultantes de podas realizadas no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão. Trituração de galhos de até 30 cm de diâmetro, disponibilização de no mínimo 02 (duas) pessoas para a execução do serviço, utilização de equipamentos de proteção individual dos operadores adequada a execução do serviço por conta da CONTRATADA, considerando a realização dos serviços de trituração em diversos endereços do Município de Francisco Beltrão.	Hora	21,00	200,00	4.200,00

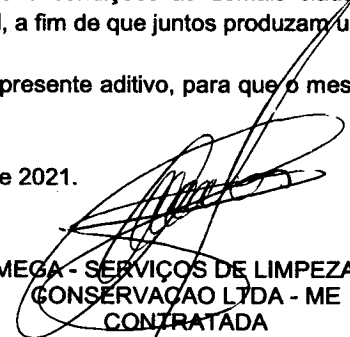
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


**MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA - ME**
CONTRATADA
VALDIR LIRA DE CAMPOS
CPF 029.675.749-70



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 274/2021 – Dispensa nº 42/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de trituração de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6287/2021.

Fica adicionado ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	76344	Prestação de serviço de trituração de galhos de árvores resultantes de podas realizadas no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão. Trituração de galhos de até 30 cm de diâmetro, disponibilização de no mínimo 02 (duas) pessoas para a execução do serviço, utilização de equipamentos de proteção individual dos operadores adequada a execução do serviço por conta da CONTRATADA, considerando a realização dos serviços de trituração em diversos endereços do Município de Francisco Beltrão.	Hora	21,00	200,00	4.200,00

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2021.

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:B829C115

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEONARDO HILGENSTIELER SERVICOS MEDICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 611/2021 - Processo inexigibilidade nº 52/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 338.328,00 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:985C44A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MEGA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 274/2021 – Dispensa nº 42/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de trituração de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6287/2021.

Fica adicionado ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	76344	Prestação de serviço de trituração de galhos de árvores resultantes de podas realizadas no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão. Trituração de galhos de até 30 cm de diâmetro, disponibilização de no mínimo 02 (duas) pessoas para a execução do serviço, utilização de equipamentos de proteção individual dos operadores adequada a execução do serviço por conta da CONTRATADA, considerando a realização dos serviços de trituração em diversos endereços do Município de Francisco Beltrão.	Hora	21,00	200,00	4.200,00

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:240782CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº75/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução da manutenção das autoclaves instaladas na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas e na Unidade de Saúde do Bairro da Cango, incluindo o fornecimento de pelias e mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item: